



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TERMO ADITIVO Nº N. 05 AO CONTRATO TRE-RO N. 08/2018.

TERMO ADITIVO N. 05 AO CONTRATO TRE-RO N. 08/2018 (EVENTO [0301448](#))

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0001556-82.2017.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 18/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA J FECCHIO JUNIOR - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE E DO DEPÓSITO DE URNAS (ANEXO II) DO TRE-RO, DA MARCA MITSUBISHI, DO TIPO EXPANSÃO DIRETA VRF-MULTI-SPLIT, COMPREENDENDO, TAMBÉM, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E, DE FORMA EXCEPCIONAL, O FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG *****.893-SSP/RO** e do CPF *****.106.849-****, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **VENTOSUL ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.** (anteriormente denominada J FECCHIO JUNIOR), inscrita no CNPJ sob o n. 24.485.960/0001-57, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 735 – Sala B, esquina com a rua Almirante Barroso – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-155, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3213-2448 / (69) 3219-2879 / (69) 98466-0000, E-mail(s): ventosul.ro@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **JOÃO FECCHIO JUNIOR**, brasileiro, portador da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cédula de Identidade RG ***817/SSP-RO e do CPF ***.797.062-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Autorização constante na DESPACHO Nº 665 / 2023 - PRES/DG/GABDG (evento [1021241](#)), de 14/06/2023, celebram, mediante acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

1) Prorrogar excepcionalmente por mais 2 (dois) meses o prazo de vigência do Contrato TRE-RO n. 08/2018, contados a partir de 21/06/2023, com prazo final em 20/08/2023, em razão da impossibilidade de encerramento da vigência do contrato atual antes da finalização do certame referente à próxima contratação deste objeto, o qual está em andamento, conforme informado pela unidade gestora na Manifestação 14/2023/SEMAP (evento [1016471](#) do Processo Administrativo respectivo).

2) Incluir a Cláusula Décima Nona ao Contrato TRE-RO n. 08/2018 com o texto a seguir, para constar a obrigação de observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativa que eventualmente venham a ser firmados, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - A Contratada deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Os Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações, convênios ou instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional referida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - Fica ressalvada a possibilidade de extinção antecipada do presente ajuste no caso do novo contrato ser assinado antes do prazo final da prorrogação excepcional registrada neste Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda - O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total estimado deste termo aditivo é de **R\$ 50.762,34** (cinquenta mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Subcláusula Primeira – As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta do Orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho 2023NE000158 - reforço, de 07/02/2023 (evento [1018329](#)), a ser reforçada novamente, caso necessário.

Subcláusula Segunda - O valor atualizado deste contrato, para fins de eventual cômputo do limite máximo de acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão TCU 749/2010 –Plenário), é de R\$ 341.743,01 (valor inicial mais os reajustes, ou seja, R\$ 252.408,00 + R\$ 12.814,75 + R\$ 11.217,58 + R\$ 32.354,50 + R\$ 32.948,18).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA TERCEIRA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste termo aditivo, renovação da GARANTIA CONTRATUAL, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste aditivo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula única – A apresentação da Garantia Contratual ora referida deverá atender as exigências da Cláusula Sexta do Contrato originário.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, lastreado, ainda, nas Cláusulas Segunda c/c Décima Sexta do contrato originário (prorrogação excepcional), e com fundamento na Lei 13.709/2018 (LGPD).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário que não tenham sido alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores e o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato em referência, como se nele estivesse transcrito.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o Presente Termo Aditivo assinado através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, junho de 2023.

--	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante	JOÃO FECCHIO JUNIOR Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO TRE-RO N. 08/2018

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão de aditivo/apostila em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993)
Contrato n. 08/2018 (assinado em 20/06/2018) – Volume VI do PA (evento n. 0301448)	R\$ 252.408,00	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Vigência de 12 meses, a contar de 20/06/2018 até 20/06/2019.		
Garantia: R\$ 12.620,40		
1º Termo Aditivo (assinado em 18/06/2019) – Volume IX do PA (evento n. 0425444)		
I - Prorrogação por mais 24 meses, a contar de 21/06/2019 até 20/06/2021 (R\$ 252.408,00);		
II – Alteração e exclusão de cláusulas sobre reajuste; e	R\$ 530.445,50	-
III - Reajuste de 5.077%, a contar de 02 de maio de 2019 (R\$ 12.814,75).		
Garantia: R\$ 26.522,27		
Apostila n. 1, assinada em 01/06/2021 – Volume XI do PA (evento n. 0696316).		
I - Reajuste de 2,40% referente ao acumulado do IPCA em abril/2019 a abril/2020, com efeito a contar de abril/2020.	R\$ 11.217,58	-
Garantia: R\$ 560,88.		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2º Termo Aditivo (assinado em 08/06/2021) – Volume XII do PA (evento n. 0696317)		
I - Prorrogação por mais 24 meses, a contar de 21/06/2021 até 20/06/2023	R\$ 541.663,08	-
Garantia: R\$ 27.083,15		
3º Termo Aditivo (assinado em 02/09/2021) – Volume XIII do PA (evento n. 0734449)		
I - Reajuste de 6,76% referente ao acumulado do IPCA em maio/2020 a abril/2021, com efeito a contar de abril/2021 (R\$ 32.354,50); e	R\$ 61.944,88	5%
II – Acréscimo de 5%, em face dos serviços descritos no evento 0629114 (R\$ 29.590,38).		
Garantia: R\$ 3.097,24.		
Apostila n. 02 (assinada em 02/12/2022) – Volume XVI do PA (evento n. 0949564)		
I - Reajuste de 12,13% referente ao acumulado do IPCA em maio/2021 a abril/2022, com efeito a contar de abril/2022.	R\$ 32.948,18	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Garantia: R\$ 1.647,40.		
4º Termo Aditivo (assinado em 05/12/2022) – Volume XVI do PA (evento n. 0949566)		
I - Registro de alteração do contrato social da empresa contratada.	-	-
Garantia: não se aplica.		
5º Termo Aditivo (assinado em _/06/2023) – Volume XVIII do PA (evento n. 1022035)		
I - Prorrogação Excepcional por mais 2 meses, a partir de 21/06/2023, com prazo final em 20/08/2023; e	R\$ 50.762,34	-
II - Inclusão de cláusula sobre a LGPD.		
(Garantia: R\$ 2.538,12)		

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/06/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FECCHIO JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 16/06/2023, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 16/06/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1022035** e o código CRC **5C48E037**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0001556-82.2017.6.22.8000

1022035v2

PROCESSO: 0001556-82.2017.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Prorrogação Excepcional De Contrato - Termo Aditivo - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 123 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa **VENTOSUL ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, CNPJ 24.485.960/0001-57, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de climatização instalados nos prédios edifício-sede e do Depósito de Urnas (Anexo II) do TRE-RO, localizados em Porto Velho-RO, dimensionada para 12 (doze) meses, a partir de 20/06/2018, com possibilidade de prorrogação, nos termos registrados no **Contrato Administrativo n. 08/2018** ([0301448](#)), atualmente em execução com termo final em 20/06/2023, conforme anotado na Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 02 ([0696317](#))..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

02. Por meio da Manifestação n. 14/2023 ([1016471](#)) a SEMAP submeteu ao Secretário da SAOFC a necessidade da prorrogação excepcional do Contrato n. 08/2018, com fundamento no **art. 57, § 4º da Lei n. 8.666/93**, em função das seguintes justificativas:

Considerando que o **Contrato n. 08/2018** prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe a cláusula demonstrada abaixo:

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, IV e art. 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato terá vigência e de execução de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

Considerando que a possibilidade de prorrogação contratual é matéria pacífica, uma vez que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, § 4º, dispõe que os contratos de serviços contínuos podem ter a sua duração **prorrogada em caráter excepcional**, desde que o seja devidamente justificado e por autorização da autoridade superior, prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme abaixo demonstrado:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, **o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses**" (Grifo Nosso).

Considerando que a Instrução Normativa 004/2008 deste Egrégio Tribunal **determina que compete ao gestor do contrato informar à Administração, por escrito, sobre o término da vigência dos contratos**, apresentando as justificativas necessárias, de acordo com o art. 28, I, "i" que assim dispõe:

Art. 28. Compete ao gestor do contrato:

I – quando houver designação de fiscal ou comissão de fiscalização para o contrato:

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i) comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os processos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

Considerando que o aludido contrato teve o segundo TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N. 08/2018. ([0425444](#)) o qual prorrogou o prazo de vigência do Contrato nº 08/2018 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/06/2019 a 20/06/2021, conforme a previsão contratual disposta na seguinte cláusula:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 08/2018 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/06/2019 a 20/06/2021;
.....

Considerando que o referido contrato teve o TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N. 08/2018 ([0696317](#)) o qual prorrogou o **prazo de vigência do Contrato nº 08/2018** (evento [0301448](#)) por mais 24 (vinte e quatro) meses, **a contar de 21/06/2021 a 20/06/2023**, conforme a previsão contratual disposta na seguinte cláusula:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 08/2018** (evento [0301448](#)) por mais 24 (vinte e quatro) meses, **a contar de 21/06/2021 a 20/06/2023**.

Considerando que o prazo de vigência do referido contrato terá sua vigência expirada na data de **20 DE JUNHO DE 2023**.

Considerando que esta unidade gestora consultou a empresa no que diz respeito ao interesse em prorrogar o referido contrato **por mais 2 (dois) meses**, ou seja, a contar de 21/06/2023 a 20/08/2023, de acordo com o evento SEI n. [1016038](#)

Considerando que a empresa **VENTOSUL ENGENHARIA TÉRMICA LTDA** concordou pela renovação excepcional do contrato pelo prazo apresentado de 21/06/2023 a 20/08/2023, segundo evento SEI n. [1016467](#);

Considerando a excepcionalidade devido alongamento da licitação (Processo n. [0003649-42.2022.6.22.8000](#))



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

03. Por meio do Despacho 1131/23 ([1016519](#)), o Secretário da SAOFC determinou o envio do processo à COF para o reforço de empenho e à SECONT para lavratura da minuta do termo aditivo, com posterior análise pela AJSAOFC.

04. Assim, juntou-se ao processo a nota de dotação ([1016922](#)), o reforço orçamentário ([1017073](#)) e a minuta do Termo Aditivo n. 5 ao Contrato originário para o registro da prorrogação pretendida ([1018973](#)). Dessa forma instruídos aportaram os autos nesta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

05. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. 0001556-82.2017.6.22.8000) até a presente data.

06. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

07. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

08. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da prorrogação excepcional pretendida - Possibilidade.

09. Como já relatado, a SEMAP requer a prorrogação excepcional do contrato originário pelo período de mais 2 (dois) meses - além dos 5 anos de sua vigência ordinária - a contar de 21/06/2023, levando seu novo termo final para 20/08/2023 em função da situação verificada, a qual, em suma, reside no prolongamento do certame licitatório, no qual se busca uma nova contratação para o atendimento da demanda atendida atualmente pelo objeto do contato existente. Para tanto, justifica a Unidade Gestora que a "finalidade pública deve ser atendida" com a referida prorrogação excepcional.

10. De notar-se que, tratando-se de um serviço de natureza contínua, a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 08/2018 prevê a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato terá vigência e de execução de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

11. Por outro lado, a prorrogação excepcional, além dos 60 meses, justificada e pretendida pela gestão do contato tem sede na própria Lei n. 8.666/93, Veja-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (sem destaques no original).

12. Contudo, o fato de a regra acerca da prorrogação excepcional do ajuste não ter sido inserida no contrato originário quando de sua lavratura, de forma alguma afasta sua inteira incidência em razão de disposição expressa constante do próprio instrumento contratual e que determina a aplicação da Lei n. 8.666/93 a sua execução. Veja-se:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - À execução do presente contrato e aos casos omissos, além das disposições previstas no Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais ns. 5.450/2005, 2.271/1997 e 3555/2000, na Resolução TSE n. 23.234/2010, na Instrução Normativa da SLTI/MPOG n. 05/2017 (e suas alterações), e, de forma subsidiária, as Leis ns. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 5.194/1966 (Regulação do exercício de algumas profissões) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Nesses termos, conclui-se pela existência de previsão legal e também contratual para o fundamento do ato, o qual, na esteira do **art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/93**, exige ainda justificativa e autorização pela autoridade administrativa, na forma do **Acórdão TCU n. 3389/2006 - 2º Câmara**.

14. Quanto ao requisito legal da justificativa em função do caráter excepcional desse elastecimento contratual, verifica-se que a unidade gestora justificou a prorrogação de maneira adequada, demonstrando a vantajosidade para a Administração por meio de pesquisa de preços em contratações similares, ainda esclarecendo que não foi possível realizar uma nova contratação previamente ao encerramento da contrato atual, em virtude do demasiado prolongamento do certame licitatório que tramita no processo n. 0003649-42.2022.6.22.8000, no qual se busca uma nova contratação para o atendimento da demanda atendida atualmente pelo objeto do contato existente. Por fim, a gestão do contrato pontua que com a prorrogação, a "finalidade pública deve ser atendida".

15. Nesses termos, considerando ainda que há expressa concordância da empresa contratada na renovação excepcional do contrato pelo prazo indicado pela unidade gestora ([1016467](#)) e comprovada disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, conforme registrado no **item 4 deste parecer**, entende esta Assessoria Jurídica que a Administração poderá autorizar o ato excepcional com fundamento no **art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/93** e, lastreado ainda nas Cláusulas Segunda c/c décima sexta do contrato originário.

3.2 Da minuta do aditivo para registro do ato - Da manutenção do valor da garantia e da Proteção de Dados Pessoais.

16. A SECONT trouxe ao processo a MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 5 ([1018973](#)) ao Contrato Administrativo n. 08/2018 para o registro da prorrogação pretendida pela SEMAP.

17. Após análise de seus aspectos formais, verifica-se que o referido instrumento contempla a contento as informações necessárias e suficientes ao propósito do ato sob exame neste parecer, motivo pelo qual conclui-se que está



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

em **conformidade** com as regras do art. 55 da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara.**

18. Destaca-se a ressalva trazida pela **Subcláusula Primeira da CLÁUSULA PRIMEIRA** da minuta que diz respeito ao registro da possibilidade de extinção antecipada do ajuste que se pretende prorrogar na eventual assinatura de novo contrato previamente ao prazo final da prorrogação excepcional registrada no instrumento. Sobre essa regra, deve-se alertar que a referida extinção não ocorrerá de forma automática com a verificação da condição, apenas servirá como fundamento para a rescisão que deverá ser objeto de instrumento formal de rescisão. Registra-se, inclusive, a previsão na minuta (1018973) de alteração visando à inclusão da cláusula “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” disciplinada pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece os procedimentos quanto à proteção de dados pessoais nas contratações do TRE-RO. A nova regra não merece qualquer reparo, haja vista que tem supedâneo em texto legal expreso

19. Por fim, verifica-se que a SECONT também inseriu na minuta a cláusula que disciplina a obrigação de apresentação de garantia contratual, exigência com expressa previsão na Subcláusulas Primeira à Nona da CLÁUSULA SEXTA do ajuste originário. Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar a renovação da garantia dimensionada ao novo prazo de vigência do contrato, devendo a gestão do contrato observar o seu cumprimento.

IV – DA CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica:

a) - Pela possibilidade jurídica de a Administração autorizar a prorrogação excepcional do Contrato n. 08/2018 pelo período de mais 2 (dois) meses - além dos 5 anos de sua vigência ordinária - a contar de 21/06/2023, levando seu novo termo final para 20/08/2023, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/93, lastreado ainda nas Cláusulas Segunda c/c Décima Sexta do contrato originário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) - Registra-se, por oportuno, que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da **Lei n. 10.520/2002** (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da **Lei n. 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, veja-se:

(..)

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Ademais, verifica-se que há expressa concordância da empresa contratada na renovação excepcional do contrato pelo prazo indicado pela unidade gestora ([1016467](#)) e comprovada disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, conforme registrado no **item 4 deste parecer**

21. Para cumprimento do **art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93**, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 5 ao Contrato Administrativo n. 08/2018, juntada ao processo no evento ([1018973](#)), estando o instrumento apto a produzir os efeitos pretendidos pela Administração com os atos ali registrados. Enfatize-se a necessária atualização da **garantia contratual**, já sistematizada na CLÁUSULA TERCEIRA da referida minuta, com previsão na CLÁUSULA SEXTA do contrato originário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Assistente Jurídico**, em 07/06/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 07/06/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1019320** e o código CRC **1C3C6F03**.

0001556-82.2017.6.22.8000

PROCESSO: 0001556-82.2017.6.22.8000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Prorrogação contratual excepcional - Contrato n. 8/2018 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de climatização.

DESPACHO Nº 665 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Cuida-se de processo administrativo no qual se registrou a contratação de pessoa jurídica, especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício-sede e do Depósito de Urnas (Anexo II) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, da marca Mitsubishi, do tipo Expansão Direta VRF-MULTI-SPLIT, compreendendo, também, o fornecimento de equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e, de forma excepcional, o fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos.

Após regular procedimento licitatório, este Regional e a empresa **VENTOSUL ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.** (anteriormente denominada J FECCHIO JUNIOR), inscrita no CNPJ sob o n. 24.485.960/0001-57 firmaram o Contrato 08/2018 ([0301448](#)) com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, no valor de R\$ 252.408,00 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oito reais), admitida a prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, conforme Cláusula Segunda do referido ajuste.

No decorrer de sua vigência o mencionado contrato passou por 02 (duas) prorrogações, conforme comprovam os termos aditivos 01 e 02 ([0425444](#) e [0696317](#)) totalizando o prazo de 60 (sessenta) meses no próximo dia 20/06/2023.

Diante da aproximação da data de vencimento do contrato supracitado, a SEMAP solicitou a prorrogação excepcional do Contrato n. 8/2018, por um período de 2 (dois) meses, a contar de 21/06/2023, com prazo final em 20/08/2023 ([1016471](#)), contando com a expressa concordância da empresa contratada ([1016467](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Em cumprimento ao Despacho 2852 ([0919259](#)) a SECONT elaborou a minuta do quinto termo aditivo ao contrato n. 08/2018, juntada ao evento n. [1018973](#) e submeteu ao crivo da AJSAOFC ([1018974](#)).

A referida unidade, por meio do Parecer Jurídico 123 - evento [1019320](#), opinou pela possibilidade da prorrogação excepcional do contrato em comento, com fundamento no **art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/93**, e nas Cláusulas Segunda c/c Décima Sexta do contrato originário, com a consequente atualização da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo, exigência com expressa previsão na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta do ajuste originário. Ao final, aprovou a minuta do 5º Termo Aditivo juntado ao evento n. [1018973](#).

A SAOFC, pela manifestação n. 229 ([1019622](#)), anuiu com a prorrogação solicitada.

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Trata-se de **prorrogação em caráter excepcional do contrato n. 8/2018**, uma vez que as prorrogações anteriores, nos termos previstos no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, esgotaram a possibilidade de novo prorrogação com o mesmo fundamento:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)) (grifamos)

Inicialmente, verifica-se que foram juntados aos autos a nota de dotação ([1016922](#)), o reforço orçamentário ([1017073](#)) e nota de empenho n. 2023NE000158 ([1018329](#)), comprovando a existência de previsão de valores destinados a custear a despesa, objeto desta prorrogação, no importe de R\$ 50.762,61 (cinquenta mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

A Lei de Licitações traz previsão acerca da possibilidade, em caráter excepcional, da prorrogação do prazo que trata o inciso II do art. 57 da citada norma:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)) (grifamos)

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, **o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses**. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

Da leitura do texto normativo acima, depreende-se que a prorrogação contratual por prazo superior ao inicialmente previsto, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- 1) Apresentação de devida justificativa;
- 2) Autorização da autoridade superior e;
- 3) Prazo não superior a doze meses.

Dos presentes autos, extrai-se que a unidade demandante, em sua manifestação juntada ao evento n. [1016471](#), justifica a necessidade da prorrogação pretendida, pelo alongamento da nova licitação (PSEI [0003649-42.2022.6.22.8000](#) e a vantajosidade para a Administração demonstrada na referida Manifestação, bem como estabelece o prazo máximo de 02 (meses) meses. Por fim, submete à **apreciação da autoridade superior**, restando atendidos os requisitos 1 e 2.

O requisito 3 (**prazo máximo estabelecido**) foi obedecido, uma vez que não houve extrapolação do limite máximo para prorrogação em caráter excepcional, qual seja, 12 (doze) meses, haja vista que, como já citado, a presente prorrogação foi pleiteada por um prazo máximo de 02 (dois) meses.

Em sua **justificativa** a unidade gestora consignou que a pretensa prorrogação vem ao encontro do atendimento da finalidade pública desta Administração, tendo em vista envolver serviços de natureza contínua essenciais para o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

desenvolvimento das atividades deste Tribunal, tendo em vista a necessidade da constante manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício-sede e do Depósito de Urnas (Anexo II) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Mencionou que não foi possível finalizar o certame para nova contratação, antes do término do contrato, em razão de ocorrências não previstas durante o procedimento licitatório que tramita no processo n. [0003649-42.2022.6.22.8000](#).

Compulsando os autos, verifica-se que a contratada manifestou expressa anuência à prorrogação do ajuste por mais 02 (dois) meses, conforme comprova o documento juntado no evento [1016467](#).

Observa-se que estão presentes os requisitos necessários para efetivação da prorrogação em *caráter excepcional*, e há previsão de prorrogação ordinária no instrumento contratual, restando-se, também, devidamente justificada a vantajosidade para a Administração, a manutenção da avença para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Contudo, faz-se necessária a comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação para continuidade dos serviços mediante a juntada, aos presentes autos, das certidões pertinentes devidamente atualizadas, bem como a necessidade de apresentação de garantia contratual, exigência com expressa previsão na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta do ajuste originário.

Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar certidões negativas atualizadas e renovação da garantia dimensionada ao novo prazo de vigência do contrato, antes da assinatura do aditivo, diligência esta que deve ser tomada com a urgência que caso requer pelo gestor do contrato.

Importante ressaltar que a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) implementou controles rigorosos no acompanhamento da fiscalização dos contratos de modo que se obteve melhoria considerável na gestão contratual. Considerando que a presente extrapolação de prazo configura uma exceção à rotina de controles imposta, recomenda-se à Seção de Manutenção Predial (SEMAP) que mantenha o rigor no controle dos contratos que lhe são afetos, a fim de se manter o nível de eficiência que vem sendo praticado pela Unidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assim, **diante das justificativa da necessidade de continuidade** dos serviços contratados, bem como a não superação do limite de 12 (doze) meses, previsto no § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/93", e da delegação de competência prevista no inciso II do art. 1º da Portaria 66/2018/GP:

a) autorizo a **prorrogação excepcional do Contrato TRE-RO nº 8/2018 (0301448), pelo prazo máximo de 02 (dois) meses, contados** a partir do dia **21/09/2023 e término em 20/08/2023**, com fulcro no art. 57, II, e seu § 4º da Lei 8.666/93, materializada no Quinto Termo Aditivo ([1018973](#)), nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC ([1019320](#)); e

b) determino a notificação da contratada para **comprovação de sua regularidade fiscal e complementação da garantia contratual** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor aditivo contratual em epígrafe, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual ora prorrogada em cumprimento à obrigação imposta pela Cláusula Sexta do ajuste.

Verifica-se que o reforço da Nota de Empenho 2023NE000158 encontra-se juntado no evento [1018329](#).

À SAOFC para continuidade, com vistas à prorrogação do Contrato n. 08/2018 ([0301448](#)).



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 14/06/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1021241** e o código CRC **EDD6B39D**.

0001556-82.2017.6.22.8000